



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 30 DE JULHO DE 2019

Institui o tributo de contribuição de melhoria decorrente das obras públicas que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o tributo de contribuição de melhoria decorrente da pavimentação da via urbana, com execução dos serviços preliminares, terraplanagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação, sinalização, paisagismo e demais obras que se fizerem necessárias, no seguinte bairro e rua, que compreende a zona beneficiada:

I - bairro Jardim Santa Rita de Cássia:

a) Rua Pedro Stelmack, no trecho compreendido entre a Rua Manoel Cailliet de Souza e Aurélio Simioni.

§1º O memorial descritivo do projeto das obras mencionadas no caput deste artigo está estabelecido no Anexo Único desta Lei.

§2º O orçamento estimado do custo da obra perfaz-se o montante de R\$ 105.907,72 (cento e cinco mil, novecentos e sete reais e setenta e dois centavos).

§3º A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria ora instituída, corresponderá ao percentual de até 100% (cem por cento) do investimento total, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, em ato próprio, suportar parte deste valor.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§2º Os bens indivisos poderão ser considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Art. 3º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º A contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Parágrafo único. A base de cálculo da contribuição de melhoria será determinada pelo coeficiente resultante da diferença entre o valor do imóvel antes e posterior à obra, observado o custo total da obra.

CAPÍTULO II DOS ATOS PRÉVIOS

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, por meio da Secretaria competente, relacionará em lista própria e elaborará respectiva planta, contendo todos os imóveis beneficiados pela obra que comporão a zona de influência e memorial descritivo das obras, a ser acompanhado do orçamento detalhado de seu custo, devendo fazer parte do edital prévio.

Art. 6º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de portaria, avaliará o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra pública.

Parágrafo único. As avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização da obra, serão efetivadas de forma individualizada, independentemente dos valores que constarem no cadastro municipal, sem prejuízo de sua utilização se este estiver atualizado de acordo com o valor de mercado.

Art. 7º O Edital prévio será publicado contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo total ou parcial da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI - prazo e condições de pagamento;
- VII - fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, para eventual impugnação pelos interessados.

Art. 8º O processo administrativo de impugnação de qualquer um dos itens do edital previsto no artigo anterior, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - o interessado deverá comprovar seu interesse e legitimidade;



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

II - a impugnação deverá ocorrer por meio de protocolo físico, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio de petição escrita e fundamentada, cabendo com impugnante o ônus da prova de suas alegações;

III - somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem;

IV - não serão aceitos recursos interpostos via e-mail, internet, correio ou qualquer outro meio não descrito no edital;

V - não serão apreciadas impugnações intempestivas e que apresentem conteúdo meramente protelatório;

VI - recebida a impugnação e após a manifestação da Procuradoria Geral do Município, caberá ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, apreciar e proferir decisão administrativa;

VII - os resultados serão publicados de forma sucinta, por ementa, no Diário Oficial do Município;

VIII - uma vez julgada qualquer impugnação, não será admitido pedido de revisão da decisão.

§1º A parte interessada será cientificada da decisão administrativa proferida, para, querendo, adotar outras medidas cabíveis.

§2º A ciência ao interessado da decisão administrativa proferida e dentro outros atos administrativos, será realizada por qualquer um dos seguintes meios:

I - pessoalmente, por ocasião do ciente no processo;

II - pelo correio, com aviso de recebimento;

III - por edital publicado no diário oficial do Município.

Art. 9º Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras.

CAPÍTULO III DOS ATOS POSTERIORES À EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 10. Após a conclusão da obra o Poder Executivo Municipal, através da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, realizará nova avaliação dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, apurando o valor de cada imóvel após a execução desta, a fim de estabelecer a base de cálculo do tributo, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior à obra pública e posterior à obra pública.

§1º Os valores obtidos nas avaliações referidas neste artigo e artigo anterior balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§2º A avaliação de que trata este artigo, poderá ser utilizada para fins de atualização da planta cadastral.



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Art. 11. O Cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra pública e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resulta para cada imóvel, que deverá ser rateado entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente ao custo da obra e em função de fatores individuais de valorização.

Parágrafo único. O valor da contribuição de melhoria será o resultado da multiplicação da valorização individual do imóvel pelo custo da obra a ser financiada pela contribuição, dividido pela somatória da valorização de todos os imóveis afetados pela obra pública.

$$CM = \frac{Vi \times Co}{\sum Vi}$$

CM – Contribuição de melhoria;

Vi – Valorização individual do imóvel;

Co – Custo da obra a ser financiada pela contribuição;

$\sum Vi$ – Somatória da valorização de todos os imóveis afetados.

Art. 12. O Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado, após a conclusão das obras, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I – memorial descritivo do projeto;
- II – orçamento final do custo total ou parcial da obra;
- III – demonstrativo de valorização de cada imóvel;
- IV – valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- V – prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- VI – prazo para a impugnação;
- VII – local e forma de pagamento.

Parágrafo único. Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 13. A impugnação ao Edital de Lançamento deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - o interessado deverá comprovar seu interesse e legitimidade;
- II - a impugnação deverá ocorrer por meio de protocolo físico, por meio de petição escrita e fundamentada, cabendo com impugnante o ônus da prova de suas alegações;
- III - somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem;
- IV - não serão aceitos recursos interpostos via e-mail, internet, correio ou qualquer outro meio não descrito no edital;



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

V - não serão apreciadas impugnações intempestivas e que apresentem conteúdo meramente protelatório;

VI - recebida a impugnação e após a manifestação da Procuradoria Geral do Município, caberá ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, apreciar e proferir decisão administrativa;

VII - os resultados serão publicados de forma sucinta, por ementa, no Diário Oficial do Município;

VIII - uma vez julgada qualquer impugnação, não será admitido pedido de revisão da decisão.

§1º Não será admitido requerimento de impugnação que verse sobre matéria contida no Edital Prévio e que já fora objeto de recurso, em obediência ao Princípio da Segurança Jurídica e Coisa julgada.

§2º Os requerimentos de impugnação, como também quaisquer recursos administrativos não terão efeitos de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

§3º A partir da data de publicação do Edital de Lançamento, os contribuintes estarão notificados a comparecer na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, para realizar a opção da forma de pagamento, sendo que seu não comparecimento será interpretado como anuência à opção de parcelamento prevista no edital de lançamento.

CAPITULO IV DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 14. Serão isentos do pagamento da contribuição de melhoria, os imóveis urbanos, destinados à moradia unifamiliar, que possuam cumulativamente as seguintes características próprias:

I - proprietário ou possuidor devidamente inscrito no cadastro único do governo federal, que recebe algum dos benefícios dos programas sociais, comprovado mediante apresentação da folha resumo do referido cadastro, cuja renda familiar per capita não ultrapasse meio salário mínimo nacional;

II - proprietário ou possuidor, única e exclusivamente do imóvel beneficiado, cuja metragem não ultrapasse 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), e nele exerça sua habitual moradia.

§1º O benefício de isenção de que trata este artigo, será objeto de estudo de impacto financeiro e ficará condicionado a não afetação nas metas de resultados fiscais previstas e fixadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§2º Para pleitear o benefício previsto neste artigo, o contribuinte deverá protocolar requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Planejamento, instruídos com os documentos necessários a comprovar o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo.

§3º A Secretaria Municipal competente, poderá determinar diligências *in loco* para confirmar as informações prestadas pelo contribuinte, bem como, poderá requisitar relatório conclusivo a ser emitido por Assistente Social do Município.

§4º A isenção de que trata este artigo, quando pleiteada por contribuinte qualificado como possuidor do imóvel, somente se aplicará, quando este comprovar a posse de no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos e o seu nome constar devidamente registrado no cadastro imobiliário do Município.

Art. 15. São imunes ao pagamento da contribuição de melhoria os imóveis pertencentes à União, ao Estado e ao Município, bem como suas autarquias e fundações públicas.

Art. 16. O valor da Contribuição de Melhoria, não poderá exceder o custo do valor global da obra e tampouco o benefício imobiliário gerado.

Art. 17. O pagamento da Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, poderá ser efetuada pelos Contribuintes à Fazenda Pública Municipal, nas seguintes condições:

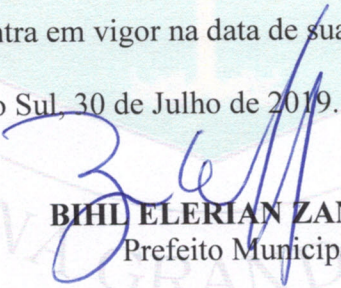
I - pagamento à vista, em cota única, por ocasião da conclusão da obra e respectivo lançamento do tributo;

II - pagamento parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas, acrescido do juro de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo único. O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte multa, juros e correção monetária na forma prevista pelo Código Tributário Municipal, bem como a inscrição em Dívida Ativa.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 30 de Julho de 2019.


BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 30 DE JULHO DE 2019

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que institui a contribuição de melhoria decorrente das obras públicas que especifica.

O Município, pessoa jurídica de direito público interno, é dotado, nos termos da Constituição Federal, de competência legislativa própria e exclusiva. Irrefutável, ainda, que os fatos e situações ocorridos em seu âmbito só podem ser regulados por meio de leis municipais específicas. Segundo Roque Antonio Carrazza:

Nenhuma lei que não a emanada de sua Câmara tem a possibilidade jurídica de ocupar-se com assuntos de interesse local. Instituído e arrecadando livremente seus tributos, o Município reafirma sua ampla autonomia, em relação às demais pessoas políticas¹.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um determinado tipo de gasto público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através do benefício imobiliário das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 145. A União, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

¹ CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 26ªed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 191.



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

A crescente urbanização vivenciada pelo País tem exigido do poder público uma atuação deliberada para correção dos problemas causados pela ocupação desordenada do espaço urbano. A atuação estatal destinada a sanar essas distorções e a proporcionar o bem-estar coletivo é pautada pelo Direito Urbanístico que, no Brasil, ganhou maior destaque com o advento do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº10.257/2001.

Essa lei, por sua vez, no Capítulo II que dispõe sobre os instrumentos da política urbana, apresenta diretrizes vinculadas às questões econômicas, as quais prevêem a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e recuperação dos investimentos do poder público de que tenham resultado a valorização de imóveis urbanos. Nesse sentido, o artigo 4º assim dispõe:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:
IV – institutos tributários e financeiros:
(...);
b) contribuição de melhoria;
(...).

Nas palavras de Laura Nunes de Lima:

(...) a contribuição de melhoria apresenta-se como um importante instrumento tributário e urbanístico para a realização das atribuições constitucionais impostas principalmente aos Municípios na realização do desenvolvimento urbano. Em primeiro lugar, possui uma função arrecadatória característica, destinando-se a ressarcir os cofres públicos dos gastos realizados na execução de obras públicas. Em segundo lugar, possui um caráter extrafiscal na realização da justiça fiscal e na indução de comportamentos saudáveis à realização das funções sociais da cidade².

Assim sendo, o pleno cumprimento das funções sociais da cidade e a promoção do desenvolvimento urbano sugerem, principalmente, uma intervenção concreta do Poder Público na realidade urbana. Essa atuação positiva do Estado inclui também o oferecimento de equipamentos urbanos e a prestação de determinados serviços públicos, os quais demandam recursos financeiros. Estes, por sua vez, não são abundantes nas contas públicas, em especial das municipais.

² LIMA, Laura Nunes de. Contribuição de Melhoria e Desenvolvimento Urbano. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3149/1/2011_LauraNunesdeLima.pdf>. Acesso em: 14 de set. de 2016.



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Os fundamentos da contribuição de melhoria apontam para o princípio da isonomia, ao não se admitir que uma parcela de indivíduos seja contemplada com uma vantagem econômica advinda de uma obra pública, cujo custo é suportado por toda a coletividade. Em razão disso, afirma-se que a contribuição de melhoria pode ser considerada um instrumento de realização da justiça fiscal.

Como resultado da adoção desse princípio como sendo basilar, vislumbra-se, ainda, dois outros fundamentos da contribuição de melhoria: a vedação do enriquecimento injusto e a afetação da mais-valia imobiliária decorrente da atuação estatal. Ambos os princípios encerram um fundamento de justiça e relacionam-se diretamente aos princípios e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Roque Antonio Carrazza, corrobora no seguinte sentido:

A contribuição de melhoria é um tributo eminentemente social, por meio dele, o proprietário que, sem nada ter feito para isto, recebe da comunidade um especial benefício (a valorização de seu imóvel) devolve-lhe uma parcela de seu, por assim dizer, enriquecimento sem causa (isto é, do sobrevalor acrescido a seu patrimônio em virtude de uma obra pública, para a qual toda a sociedade concorreu)³.

A não cobrança desse acréscimo econômico dos particulares beneficiados de forma especial representa apropriação indevida dos recursos públicos, causando benefícios a alguns indivíduos de forma desigual e injusta.

Além das normas superiores, a própria Lei Orgânica do Município em seu artigo 91, inciso III, e a Lei Complementar Municipal nº01/2005 nos artigos 94 e seguintes atestam nesse mesmo sentido.

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Ente da Federação, conforme segue:

³ CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 26ªed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 575.

N



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Apesar da controvérsia jurisprudencial e doutrinária existente acerca da necessidade ou não de lei específica para cada obra, este Chefe do Poder Executivo Municipal primou por submeter à apreciação dos nobres vereadores dessa casa de leis, a presente instituição, com fundamento no princípio da legalidade que deve reger os atos da Administração Pública e ainda, nos termos do art. 150, I, da Constituição Federal, que assim determina:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
(...).

A cobrança da contribuição, na hipótese, concorre para o ressarcimento dos cofres públicos, de modo que a não-cobrança somente agrava as finanças municipais e pode gerar a aferição do crime de responsabilidade.

Desse modo, cumpre registrar, que a lei exige a efetiva arrecadação desse tributo quando configurados os seus requisitos essenciais, não cabendo no presente caso, a aplicação da renúncia de receita tributária – instrumento político e econômico bastante utilizado para incentivar atividades econômicas específicas ou alavancar o desenvolvimento de regiões mais carentes.

Portanto, tem-se por imprescindível a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campina Grande do Sul, 30 de Julho de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal



PROJETO BÁSICO

I – IDENTIFICAÇÃO

1. Caracterização da Secretaria Proponente

Nome da Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, ENGENHARIA E URBANISMO
Endereço	Rua Vereador Walfrido Ribeiro de Souza, 312
Bairro	Centro
Município	Campina Grande do Sul
CEP	83.430-000
UF	Paraná
Telefone	(41) 3676-8187
Email	Levi.camargo@pmcgs.pr.gov.br

1.2. Identificação do Representante Legal da Secretaria Proponente

Dirigente da Entidade	Secretário Municipal
Nome	LEVI RENATO DOS SANTOS CAMARGO
Endereço	Rua Nicolau Salomão, 179 – Tingui – Curitiba - Paraná
Estado Civil	casado
RG	1.114.683-0
CPF	201.336.269-20
Nacionalidade	Brasileira
Telefone Fixo	(41) 3676-8182
Telefone Celular	(41) 9117-3150
Email	Levi.camargo@pmcgs.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

1.3. Identificação do Representante pela Fiscalização dos Projetos.

Servidor	Supervisor I
Nome	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA
Endereço	Rua Jacob Ferrarini n° 90, Jardim Graciosa - Campina G. do Sul
Estado Civil	Solteiro
Engenheiro Civil	CREA PR-137.343 / D
RG	12.386.856-0 SSP-PR
CPF	081.030.689-18
Nacionalidade	Brasileira
Telefone Fixo	(41) 3676-8183
Telefone Celular	(41) 99961-1722
E-mail	leandro.oliveira@pmcgs.pr.gov.br

1.4. Identificação do Responsável técnico pelos projetos.

Empresa	ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Nome	ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil	CREA PR-68.917/D
CPF	018.588.859-30
Telefone Celular	(41) 98805-9627
E-mail	ada@adaengenharia.com.br
Estudos, Projeto Geométrico, Projeto de Terraplanagem, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação, Projeto de Obras Complementares e Projeto de Sinalização.	



II – CARACTERIZAÇÃO DA REQUISIÇÃO

2.1 Objeto:

Contratação de empresa especializada para executar obra de pavimentação em trecho da Rua Pedro Stelmack (entre as ruas Monoel Caillet de Souza e Aurélio Simioni), no bairro Jardim Santa Rita de Cássia, Município de Campina Grande do Sul – Paraná, totalizando 448,68 m².

2.2 Do local da Obra:

Rua Pedro Stelmack (entre as ruas Monoel Caillet de Souza e Aurélio Simioni), no bairro Jardim Santa Rita de Cássia, Município de Campina Grande do Sul – Paraná.

2.3 Da Execução dos Serviços:

Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do Estado do Paraná, através da ART de execução, sempre observando que os materiais utilizados deverão ser de 1ª linha, e os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

2.4 Relação dos Serviços:

Obra de pavimentação de trecho da Rua Pedro Stelmack, bairro Jardim Santa Rita de Cássia, neste município, compreendendo: serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e serviços complementares.

2.5 Cronograma de Execução:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
ITEM	SERVIÇOS	PARCELAS (%)			
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	50%	50%		
2	TERRAPLANAGEM	50%	50%		
3	DRENAGEM	40%	40%	20%	
4	PAVIMENTAÇÃO	25%	60%	15%	
5	SINALIZAÇÃO			100%	
6	PAISAGISMO		50%	50%	
7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS		50%	50%	
SUB - TOTAIS		19,87%	49,75%	30,37%	
TOTAIS ACUMULADOS		19,87%	69,63%	100,00%	

2.6 Valor estimado e Pagamento Contratual:

R\$ 105.907,72 (cento e cinco mil e novecentos e sete reais e setenta e dois centavos);

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro
Fone (41) 3676-8000 – Fax: (41) 3676-1099 CEP 83430-000 – Campina Grande do Sul – PR



III – DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A adjudicatária se obriga:

- 3.1.1 Executar os trabalhos em consonância aos projetos apresentados, caso haja alguma discordância a mesma deverá ser encaminhada por escrito ao Secretario de Projetos e Engenharia;
- 3.1.2 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela plena execução e qualidade;
- 3.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, e indenizações, etc...);
- 3.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- 3.1.5 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 3.1.6 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.1.7 Atender prontamente quaisquer exigências do responsável pela fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 3.1.8 Comunicar, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 3.1.9 Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitadas;
- 3.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.1.11 A CONTRATADA deverá apresentar com no máximo 45 (quarenta e cinco dias) dias de antecedência o pedido de prorrogação do prazo de execução e/ou de vigência contratual com devidas justificativas para análise dos profissionais responsáveis. A justificativa apresentada deverá ter consonância com o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de deferir ou não o pedido de prorrogação, em razão da justificativa apresentada.**



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

3.1.12 Apresentar para cada medição o Relatório Diário de Obra (RDO), contendo no mínimo informações relacionadas a: condições climáticas, condições do canteiro, relação de funcionários, relação de equipamentos e descrição dos serviços executados devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo fiscal da obra.

3.1.13 Cumprir as cláusulas contratuais e as normas legais que regem a matéria;

3.2 DAS PENALIDADES E MULTAS

3.2.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas.

3.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

3.2.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

3.2.4 Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.

3.2.5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

3.2.6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

3.2.7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

3.2.7.1 Advertência;

3.2.7.2 Multa;

3.2.7.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

3.2.8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.2.9 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro
Fone (41) 3676-8000 - Fax: (41) 3676-1099 CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

www.pmcgs.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

- 3.2.10 Na fixação do prazo das penalidades previstas, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 3.2.11 A multa prevista será:
- 3.2.11.1 De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela fornecedora;
- 3.2.11.2 De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
- 3.2.11.3 **Cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.**
- 3.2.12 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.
- 3.2.13 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
- 3.2.14 Na hipótese do subitem anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena.
- 3.2.15 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 3.2.16 Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 3.2.17 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 3.2.18 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

3.2.19 A sanção prevista poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

3.2.20 A aplicação de sanções à(s) contratada(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

3.4.21 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei nº. 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

3.4.22 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- b) declaração de recebimento de documentos (Modelo nº 01);
- c) atestado de visita, expedido pelo licitador até 48h antes da abertura da licitação. A proponente, através de obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Esta visita deverá ser marcada até 48h antes da abertura da licitação por meio do telefone (41) 3676-8183.
- d) atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional (Pavimentação e/ou Urbanização), **em quantidade igual ou superior a 448,68 m².**
- e) a declaração, acima exigida, deverá(ao) ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional (Pavimentação e/ou Urbanização) **equivalente ou superior a 448,68 m².**
- f) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Modelo nº 02) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- g) comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- h) É vedado, sob pena de Inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.
- i) O responsável técnico indicado deve assinar a planilha de orçamento e cronograma proposto, com indicação de número no conselho.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro
Fone (41) 3676-8000 – Fax: (41) 3676-1099 CEP 83430-000 – Campina Grande do Sul – PR



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

j) Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação (Modelo nº 03).

V – DA CLAÚSULA DE REAJUSTE

A Lei 8.666/93 prevê reajuste dos contratos administrativos, por meio da adoção de índice específico ou setorial, em seus artigos 40, inciso XI, e 55.

Por força dessas disposições, o edital da licitação deve indicar o critério de reajuste e o contrato administrativo deve conter cláusula que contenha critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, que serão aqueles estabelecidos pelos artigos 1º e 2º da Lei 10.192/2001.

A propósito vale destacar que a Lei 10.192/2001, no seu artigo 3º, ao determinar a aplicação de suas disposições aos contratos administrativos, estabeleceu a forma de contagem da periodicidade anual exigida para o reajuste (§1º)¹, a partir da data de apresentação das propostas.

Assim, no edital deverá conter cláusula de reajuste do preço contratado, da seguinte forma:

“O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste”

VI – DA GARANTIA

O edital e o contrato deverão exigir garantia de execução, sendo que o valor será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

¹ Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.



VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente. Até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE.

- a) A liberação da última parcela terá um percentual de no mínimo 10% do valor do contrato e fica condicionada à apresentação:
- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - do Termo de Recebimento Provisório;
 - do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2019, assim classificados:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001.

PROGRAMA: 15.451.0026.1005 – Pavimentação, Drenagem e Urbanização de Vias Públicas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

CÓDIGO: 267 – Código Reduzido da Dotação Orçamentária;

Campina Grande do Sul, 21 de maio de 2019.

LEIV RENATO DOS SANTOS CAMARGO

Secretário Municipal de Projetos e Captação de Recursos

LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
CREA PR - 137.343/D

MODELO Nº 01

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Concorrência nº ____/____

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo*), representante legalmente constituído da proponente (*inserir o nome da proponente*), declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Concorrência supramencionada.

Campina Grande do Sul, ____ de ____ de 201 ____.

(*nome, RG nº e assinatura do responsável legal*),

MODELO N° 02

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Concorrência n° ____/____

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é :

n°	Nome	Especialidade	CREA n°	Data do registro	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Campina Grande do Sul, ____ de ____ de 201 ____.

(nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

MODELO N° 03

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL

Ref.: Edital de Concorrência n° ____/____

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a licitante tem em disponibilidade os equipamentos, bem como a mão-de-obra, constantes das especificações técnicas, e que possibilitam a execução do serviço no prazo estabelecido no edital.

Campina Grande do Sul, ____ de ____ de 201__.

(nome, RG n° e assinatura do responsável legal)



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART N° 20191003623
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA
(CPF:018.588.859-30)

Nº Carteira: PR-68917/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME

Nº Registro: 49408

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CPF/CNPJ: 76.105.600/0001-86

Endereço: PRAÇA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 30 CENTRO

CEP: 83430000 CAMPINA GRANDE DO SUL PR Fone: 41 3676 8000

Local da Obra/Serviço: RUA PEDRO STELMACK S/N

JARDIM SANTA RITA DE CASSIA - CAMPINA GRANDE DO SUL PR

Quadra:
CEP: 83430000

Lote:

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ativ. Técnica

2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES

Área de Comp.

1102 OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS

Tipo Obra/Serv

045 ARRUEAMENTO

Serviços
contratados

017 PROJETO DE TERRAPLENAGEM

018 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

019 PROJETO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE

021 PROJETO GEOMÉTRICO

035 PROJETO

130 OUTROS

Dados Compl.

0

Data Início
Data Conclusão

04/02/2019
27/03/2019

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Vlr Taxa R\$ 85,96

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
O ITEM PROJETO É RELATIVO A PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES.
O ITEM OUTROS É RELATIVO A ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Insp.: 4230
06/03/2019
CreaWeb 1.08

EXTENSÃO DE 74.78 METROS OU 0,07 KM, COM ÁREA TORAL DE 1.281,57 M².

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

SICOOB
SISBR - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

06/03/2019

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

14:23:44

Cooperativa:

3035-0 / CC NORTE CATARIN E SUL PARANAENSE SICOOB CREDINORTE

Conta:

71919 / ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Linha Digitável:

10490.81250 43016 100246 01810 036202 S 76300000006596

Número Documento:

-

Nosso número:

-

Número do Agendamento:

1618365

Instituição Emissora:

104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Beneficiário

Nome/Razão Social:

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR

Nome Fantasia:

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR

CPF/CNPJ:

76.639.384/0001-59

Pagador

Nome/Razão Social:

ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME

Nome Fantasia:

ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME

CPF/CNPJ:

11.519.548/0001-69

Datas

Realizado:

06/03/2019

Pagamento:

06/03/2019

Vencimento:

16/03/2019

Valores

Documento:

85,96

Desconto/Abatimento:

0,00

Juros/Multa:

0,00

Pago:

85,96

Situação:

EFETIVADO

Autenticação:

C737C1D1-413D-47DD-BF99-762C48CC466F

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM CAMPINA GRANDE DO SUL

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA PEDRO STELMACK NO TRECHO ENTRE AS RUAS MONOEL CAILET DE SOUZA E AURÉLIO SIMIONI, BAIRRO JARDIM SANTA RITA DE CASSIA, NESTE MUNICÍPIO.

DATA: MAIO DE 2019

BDI: 23.38%

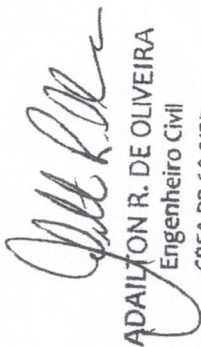
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO ORÇAPAV	CÓDIGO SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT. ORÇAPAV (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	UNIT. ADOTADO (R\$)	UNIT. ADOTADO C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	820000L	74209/001	Placa de obra - (4,00x2,00)m	ud	1.00	R\$ 1.782,17	R\$ 2.877,92	R\$ 1.782,17	R\$ 2.198,84	R\$ 2.198,84
1.2	606700	97627	Demolição de Concreto Simples	m³	6.41	R\$ 97,68		R\$ 97,68	R\$ 120,51	R\$ 772,47
1.3	Curtiba (PAU-22)		Arrancamento de Lajota de Concreto 45 X45 X 5 cm	m²	19.14	R\$ 2,57		R\$ 2,57	R\$ 3,17	R\$ 60,67
1.4	630400		Remoção de bueiro 0,40m	m	8.00	R\$ 12,29		R\$ 12,29	R\$ 15,16	R\$ 121,28
SUB TOTAL										R\$ 3.153,26
TERRAPLANAGEM										
2.1	520100	74154/001	Escavação, carga e transporte material 1ª Categoria	m³	208,92	R\$ 8,61	R\$ 4,51	R\$ 4,51	R\$ 5,56	R\$ 1.161,60
2.2	401100	41722	Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal	m³	4,03	R\$ 3,88	R\$ 4,48	R\$ 3,88	R\$ 4,78	R\$ 19,26
SUB TOTAL										R\$ 1.180,86
DRENAGEM										
3.1	800300	89885	Escavação Mecânica de Bueiros em 1ª Categoria	m³	131,54	R\$ 6,55	R\$ 7,32	R\$ 6,55	R\$ 8,08	R\$ 1.062,84
3.2	601200		Reaterro e Apilamento Mecânico	m³	105,54	R\$ 22,62		R\$ 22,62	R\$ 27,90	R\$ 2.944,57
3.3	610400a	92210	Corpo de BSTC a 0,40 simples	m	88,00	R\$ 63,63	R\$ 84,82	R\$ 63,63	R\$ 78,50	R\$ 5.338,00
3.4	610400c	92210	Corpo de BSTC a 0,40 Sem Berço c/ Armação Simples CA-1	m	21,00	R\$ 96,74	R\$ 84,82	R\$ 84,82	R\$ 104,85	R\$ 2.197,65
3.5	BLSC120	83659	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	ud	6,00	R\$ 1.311,05	R\$ 789,93	R\$ 789,93	R\$ 974,61	R\$ 5.847,66
3.6	CLC040	COMPOS.	C.L. concreto armado Tubo até 0,40	ud	2,00	R\$ 626,02	R\$ 460,44	R\$ 460,44	R\$ 568,09	R\$ 1.136,18
3.7	PVCH80	COMPOS.	P.V. Concreto H até 0,80 m Tubo até 0,40 + chaminé 1,00 m	ud	2,00	R\$ 2.106,32	R\$ 1.530,76	R\$ 1.530,76	R\$ 1.886,65	R\$ 3.777,30
SUB TOTAL										R\$ 22.304,20
PAVIMENTAÇÃO										
4.1	511100	72961	Regularização e Compactação do Subleito - PN	m²	523,47	R\$ 2,46	R\$ 1,30	R\$ 1,30	R\$ 1,60	R\$ 837,55
4.2	533100	COMPOS.	Sub-base de 4A	m²	78,52	R\$ 76,47	R\$ 68,49	R\$ 68,49	R\$ 84,50	R\$ 6.634,94
4.3	531000	COMPOS.	Base de Brita Graduada Simples - PM	m²	72,87	R\$ 98,98	R\$ 94,90	R\$ 94,90	R\$ 117,08	R\$ 8.531,62
4.4	560100	96401	Imprimação com Emulsão (EAI)	m²	448,68	R\$ 3,04	R\$ 6,77	R\$ 3,04	R\$ 3,75	R\$ 1.682,55
4.5	561100	72942	Pintura de ligação: RR-1C	m²	448,68	R\$ 1,10	R\$ 1,66	R\$ 1,10	R\$ 1,35	R\$ 605,72
4.6	570000	COMPOS.	CBUQ - Quantidade menor que 10.000 t	t	53,84	R\$ 324,19	R\$ 367,68	R\$ 324,19	R\$ 399,98	R\$ 21.534,92
SUB TOTAL										R\$ 39.827,30
SINALIZAÇÃO										
5.1	822000	72947	Faixa de Sinalização Horizontal - (0,034 m²/m²)	m²	55,81	R\$ 22,62	R\$ 30,30	R\$ 22,62	R\$ 27,90	R\$ 1.557,10
5.2	820000	-	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m²/ud) + suporte METÁLICO	ud	2,00	R\$ 497,19		R\$ 497,19	R\$ 613,43	R\$ 1.226,86
5.3	820000	-	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2180 m²/ud) + suporte METÁLICO	ud	2,00	R\$ 503,70		R\$ 503,70	R\$ 621,46	R\$ 1.242,92
SUB TOTAL										R\$ 4.026,88
PASAGISMO										
6.1	73987/2	98511	Plantio de Árvores	ud	22,00	R\$ 106,78	R\$ 71,96	R\$ 71,96	R\$ 88,78	R\$ 1.953,16
6.2	810200	94273	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m³)	m	109,00	R\$ 35,99	R\$ 36,77	R\$ 35,99	R\$ 44,40	R\$ 4.839,60
6.3	810700	94275	Meio-Fio c/Sarjeta (rebaixado) DER-Tipo 7-(0,031 m³)	m	41,00	R\$ 30,25	R\$ 34,91	R\$ 30,25	R\$ 37,32	R\$ 1.530,12
6.4	605000A	COMPOS.	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 01 - 5,94 m²	und	2,00	R\$ 295,51	R\$ 523,44	R\$ 295,51	R\$ 364,60	R\$ 729,20
6.5	800000	85179	Grama em mudas ou leivas	m²	379,80	R\$ 7,78	R\$ 12,40	R\$ 7,78	R\$ 9,59	R\$ 3.642,28
6.6	401200	72961	Compactação de Aterros - Controle Visual	m²	142,03	R\$ 0,94	R\$ 1,32	R\$ 0,94	R\$ 1,15	R\$ 163,33
6.7	511100	72961	Regularização e Compactação do Subleito - 100% PN	m²	750,07	R\$ 2,46	R\$ 1,30	R\$ 1,30	R\$ 1,60	R\$ 1.200,11
6.8	561100	72942	Pintura de ligação: RR-1C	m²	339,35	R\$ 1,10	R\$ 1,56	R\$ 1,10	R\$ 1,35	R\$ 458,12
6.9	570000	COMPOS.	CBUQ - Quantidade menor que 10.000 t	t	24,43	R\$ 324,19	R\$ 367,68	R\$ 324,19	R\$ 399,98	R\$ 9.771,51
6.10	533100	-	Base de Material Estabilizado Granulometricamente - P. I.	m²	43,19	R\$ 66,27		R\$ 66,27	R\$ 81,78	R\$ 3.531,21
6.11	810250A		Fincadilha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m³/m)	m	230,00	R\$ 14,58		R\$ 14,58	R\$ 17,98	R\$ 4.135,40
SUB TOTAL										R\$ 31.954,08
ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)										
7.1	SEIL 74022/14	-	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	1,00	R\$ 45,32		R\$ 45,32	R\$ 55,91	R\$ 55,91
7.2	SEIL 74022/14	-	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	2,00	R\$ 45,32		R\$ 45,32	R\$ 55,91	R\$ 111,82
7.3	SEIL 74022/52	-	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	1,00	R\$ 64,74		R\$ 64,74	R\$ 79,87	R\$ 79,87
7.4	SEIL 74022/35	-	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	1,00	R\$ 97,11		R\$ 97,11	R\$ 119,81	R\$ 119,81
7.5	SEIL 74022/53	-	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	1,00	R\$ 58,28		R\$ 58,28	R\$ 71,88	R\$ 71,88
7.6	SEIL 74022/56	-	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	1,00	R\$ 47,48		R\$ 47,48	R\$ 58,58	R\$ 58,58
7.7	DAER/RS	-	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	1,00	R\$ 32,12		R\$ 32,12	R\$ 39,62	R\$ 39,62
7.8	SEIL 72672	-	Mobilização e Desmobilização (equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica)	gb	1,00	R\$ 2.369,65		R\$ 2.369,65	R\$ 2.923,67	R\$ 2.923,67
SUB TOTAL										R\$ 3.461,16
CUSTO TOTAL - COM BDI (R\$)										R\$ 106.907,72

Fonte para consulta para composição dos custos de serviços: TABELA DA SEDU PR - JUNHO / 2018 e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SINAPI - Sist. Nac. Pesq. Custos e Índices Const. Civil - Relatório de Serviços 02/2019 - ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS.

ADAILTON R. DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
CREA PR 68.917/D

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO DA RUA PEDRO STELMACK NO TRECHO ENTRE AS RUAS MONOEL CAILLET DE SOUZA E AURÉLIO SIMIONI, BAIRRO JARDIM SANTA RITA DE CASSIA, NESTE MUNICÍPIO.				MUNICÍPIO :		CAMPINA GRANDE DO SUL		FOLHA Nº 01 / 01	
				BAIRRO:		JARDIM SANTA RITA DE CASSIA		DATA: MAIO/2019	
ÍTEM	SERVIÇOS	PARCELAS (%)				TOTAL ÍTEM R\$	Coef. Influên.		
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	50%	50%		3.153.26	2.98%		
2	TERRAPLANAGEM	%	50%	50%		1.180.86	1.11%		
3	DRENAGEM	%	40%	40%	20%	22.304.20	21.06%		
4	PAVIMENTAÇÃO	%	25%	60%	15%	39.827.30	37.61%		
5	SINALIZAÇÃO	%			100%	4.026.88	3.80%		
6	PAISAGISMO	%		50%	50%	31.954.06	30.17%		
7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	%		50%	50%	3.461.16	3.27%		
SUB - TOTAIS			19,87%	49,75%	30,37%	105.907.72	100,00%		
		PARCELAS (R\$)				TOTAL(R\$)	% S/ ÍTEM		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	1.576.63	1.576.63	-	3.153.26	100,00%		
2	TERRAPLANAGEM	R\$	590.43	590.43	-	1.180.86	100,00%		
3	DRENAGEM	R\$	8.921.68	8.921.68	4.460.84	22.304.20	100,00%		
4	PAVIMENTAÇÃO	R\$	9.956.83	23.896.38	5.974.10	39.827.30	100,00%		
5	SINALIZAÇÃO	R\$	-	-	4.026.88	4.026.88	100,00%		
6	PAISAGISMO	R\$	-	15.977.03	15.977.03	31.954.06	100,00%		
7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	R\$	-	1.730.58	1.730.58	3.461.16	100,00%		
SUB - TOTAL MENSAL		R\$	21.045.57	52.692.73	32.169.42	-	-		
TOTAL GERAL ACUMULADO		R\$	21.045.57	73.738.30	105.907.72	105.907.72	100,00%		


ADAILTON R. DE OLIVEIRA
 Engenheiro Civil
 CREA PR 68.917/D

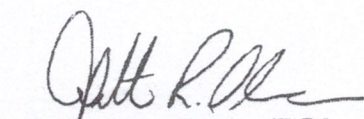
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO, PROJETOS E ENGENHARIA
COMPOSIÇÕES

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA PEDRO STELMACK NO TRECHO ENTRE AS RUAS MONOEL CAILLET DE SOUZA E AURÉLIO SIMIONI, BAIRRO JARDIM SANTA RITA DE CASSIA, NESTE MUNICÍPIO.

DATA: MAIO DE 2019

C.L. Concreto tubulação Ø0,40m					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UN.	R\$
94963	Concreto Fck = 15 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	0.38	R\$ 262.16	R\$ 99.66
94962	Concreto magro, preparo em betoneira e lanç.	m3	0.06	R\$ 240.40	R\$ 14.42
96542	Formas de madeira compensada resinada	m2	1.90	R\$ 68.75	R\$ 130.53
92883	Aço CA-25 fornec. dobr. Colocação	kg	28.51	R\$ 7.57	R\$ 215.82
TOTAL					
P.V. Concreto H até 0,80 m Tubo até 0,40 + chaminé 1,00 m					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
94963	Concreto Fck = 15 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	1.08	R\$ 262.16	R\$ 283.13
94962	Concreto magro, preparo em betoneira e lanç.	m3	0.15	R\$ 240.40	R\$ 34.86
96542	Formas de madeira compensada resinada	m2	2.15	R\$ 68.75	R\$ 147.81
92883	Aço CA-25 fornec. dobr. Colocação	kg	83.54	R\$ 7.57	R\$ 632.40
07750	Tubo de concreto armado PA-1 Ø 0,80	ud	1.00	R\$ 122.56	R\$ 122.56
06243	Tampão de ferro fundido para poço de visita 600mm	ud	1.00	R\$ 310.00	R\$ 310.00
TOTAL					
Sub-base de 4A					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	M3	R\$
04748	PEDRA BRITADA OU BICA CORRIDA, NÃO CLASSIFICADA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	1	R\$ 47.60	R\$ 47.60
95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	13	R\$ 1.06	R\$ 13.78
96387	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE	M3	1	R\$ 7.11	R\$ 7.11
TOTAL					
Base de Brita Graduada Simples - PM					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	M3	R\$
96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	1	R\$ 81.12	R\$ 81.12
95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	13	R\$ 1.06	R\$ 13.78
TOTAL					
APLICAÇÃO CBUQ + TRANSPORTE					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	T	R\$
95995	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO AQUECE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 5,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE.	T	1.000000	R\$ 359.23	R\$ 359.23
93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	TXKM	13.000000	R\$ 0.65	R\$ 8.45
TOTAL					
Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 7,65 m2					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UD	R\$
83668	LASTRO DE BRITA, 5CM	M3	0.383	R\$ 81.82	R\$ 31.30
85662	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	M2	7.650	R\$ 10.91	R\$ 83.46
68333	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	M2	7.650	R\$ 42.16	R\$ 322.52
COTAÇÃO	PISO PODOTÁTIL COLORIDO DE LADRILHO HIDRÁULICO ALERTA OU DIRECIONAL - ESP. 2 A 3CM	M2	1.920	R\$ 44.88	R\$ 86.16
TOTAL					

Fonte para consulta para composição dos custos de serviços: TABELA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- SINAPI - Sist. Nac. Pesq. Custos e Índices Const. Civil - Relatório de Serviços 02/2019 - ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS.


ADAILTON R. DE OLIVEIRA
 Engenheiro Civil
 CREA PR 68.917/D

Tomador:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SUL		
Empreendimento:	PAVIMENTAÇÃO DA RUA PEDRO STELMACK NO TRECHO ENTRE AS RUAS MONOEL CAILLET DE SOUZA E AURÉLIO SIMIONI, BAIRRO JARDIM SANTA RITA DE CASSIA, NESTE MUNICÍPIO.		
Identifique o tipo de obra:	2	Informe a alíquota e a base de cálculo do	
Construção de rodovias e ferrovias:	2	Alíquota (%)	5%
		Base de Cálculo	100%
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013.	
		x SEM Desoneração.	

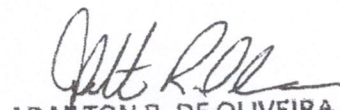
Item	Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
		1º Quartil	Médio	3º Quartil	
	Administração Central	3.80%	4.01%	4.67%	3.80%
	Seguro e Garantia	0.32%	0.40%	0.74%	0.32%
	Risco	0.50%	0.56%	0.97%	0.50%
	Despesas Financeiras	1.02%	1.11%	1.21%	1.02%
	Lucro	6.64%	7.30%	8.69%	6.64%
	I1: PIS e COFINS				3.65%
	I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				5.00%

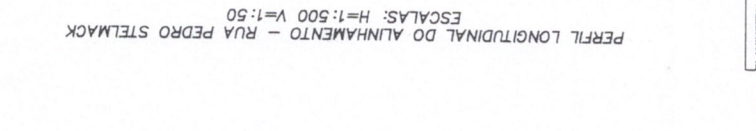
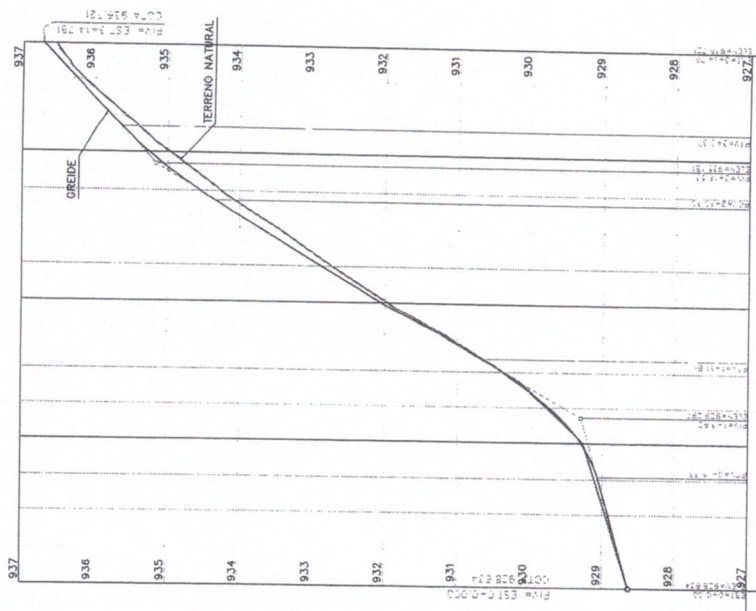
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	23.38%
--	---------------

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

Declaramos também que, conforme legislação tributária municipal, a alíquota de ISS vigente e a respectiva base de cálculo são as informadas acima.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$


ADAILTON R. DE OLIVEIRA
 Engenheiro Civil
 CREA PR 68.917/D



10

CONVENÇÕES					
MURO E TELA		LIXEIRO	CANAL DE TELEFONE	PLOCA DE SINALIZAÇÃO	TELEFONE PÚBLICO
MURO			CAIXA ELÉTRICA SUBTERRÂNEA	RIO; CURSOS D'ÁGUA	POSTES EXISTENTE
CERCA			CAIXA DE CAPTAÇÃO EXISTENTE	ALAGADO	POSTES A RELOCAR
GRACE			CAIXA DE CAPTAÇÃO A SER RETIRADA	REMOTO DE OBRUS	POSTES RELOCADOS
CERCA A SER REMOVIDA			POCO DE VISITA SAÍSEPAR	INDICADOR DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE	ÁRVORES
BORDO EXISTENTE			RN	POSTERIOR PAVIMENTAÇÃO NOVA	
EXO PROJETO					VIA A CORREGO
REDE ELÉTRICA					SARJETA
Faixa de domínio atual			ENTRADA RESIDENCIAL		
Faixa de domínio futura			ENTRADA COMERCIAL		MEIO-FIO A REMOVER
Curvas mestras			TUBO EXISTENTE		MEIO-FIO DE SARJETA
Curvas auxiliares			BUEIRO		MEIO-FIO REBAIXADO
Sondagem a trado					MEIO-FIO EXISTENTE
					MEIO-FIO REITO
					PAVIMENTAÇÃO PREVISTA

[illegible][illegible]

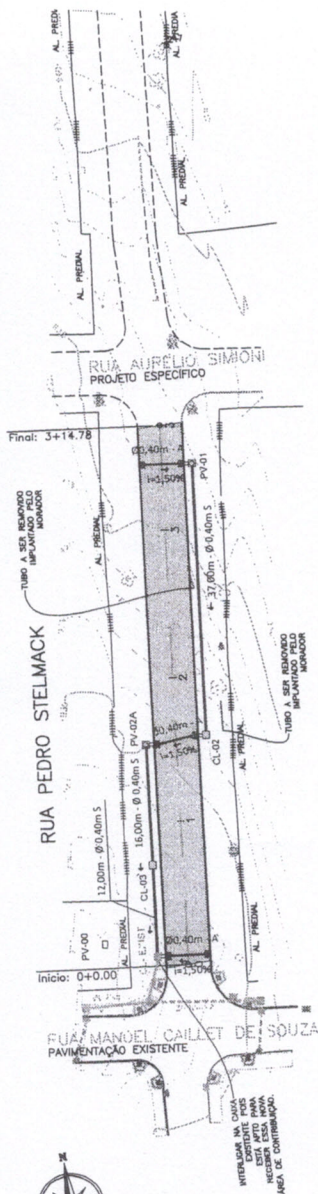


ATEREC DO PATENTE COMPACTADO (CA-ÇADA) $V = 1.62103 \text{ m}^3$

1. CONFIRM AS MECHANISM IN 4QCO.

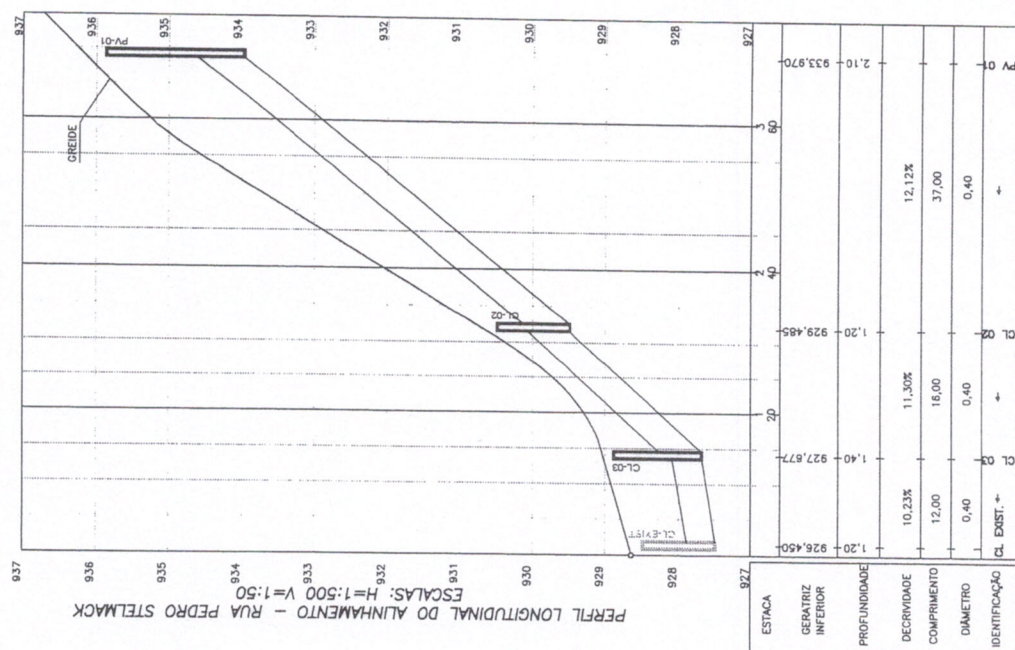
PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA PEDRO STIFF MACK

PROJETO DE TERRAPLENAGEM
01/01



QUADRO QUANTITATIVO			
ESCAVAÇÃO MEC. DE VALAS			131,84 m ³
REATERRO APLIADO MECANICAMENTE			105,54 m ³
TUBULAÇÃO EXISTENTE A SER RETIRADA (CALÇADA) #40			8,00 m
BSTC #40 S	68		
BSTC #40 A	21	CAIXA LIG. 40	2
POÇO DE VISIT. 40	2		
		CAIXA CAPTAÇÃO	6

CONVENÇÕES					
CAIXA DE CAPTAÇÃO A EXECUTAR		CAIXA DE CAPTAÇÃO EXISTENTE			
CAIXA DE LIGAÇÃO A EXECUTAR		CAIXA DE LIGAÇÃO EXISTENTE			
POÇO DE VISITA A EXECUTAR		POÇO DE VISITA EXISTENTE			
TUBULAÇÃO PROJETADA SIMPLES		TUBULAÇÃO EXISTENTE SIMPLES			PROJETO DE TUBULAÇÃO PROJETADA EM SEÇÃO
TUBULAÇÃO PROJETADA ARMADA		TUBULAÇÃO EXISTENTE ARMADA			PROJETO DE TUBULAÇÃO PROJETADA EM SEÇÃO
ALA		CAIXA DE LIGAÇÃO PREVISTA NO PROJETO DA RUJA TRANSVERSAL			
DIREÇÕES A DEMOLIR		TUBULAÇÃO PREVISTA			PROJETO DE TUBULAÇÃO PROJETADA EM SEÇÃO
TIPO DE PONTAMENTO		CAIXA DE CAPTAÇÃO PREVISTA			



NOTAS

- CONTER EM AS MEDIDAS IN-LOCO
VALE A PENA POR AUMENTAÇÃO. O REATERRO
DE FÉRA SER EXECUTADO EM UM MÊS, E A
ESCAVAÇÃO DE CORTES DA MONTANHA DE
RENOÇAO DO TUBOS EXISTENTE E CAMA, DEVERIA SER TOMADO O MESMO
PROCEDIMENTO.
- PARA OS TUBOS QUE FICAR FORA DA PISTA O SEU REATERRO SERA COM
MATERIAL PROVENIENTE DA PROPRIA VAIA. A CONSIDERANDO NA

0	EMISSION DO PROJETO	MAR 19	A R O	A R O
REV	MODIFICAÇÃO	DATA	VERSE	APROV

1992



TABLE 1

PROPRIETARY

CW

AL
CUM

WICHITA

Siua Pedro

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE DO SUL



PEDRO STELMACK

WILLIAMS

1

[illegible]

61613

1992

433

1000

CW

AC

MECHANISM

PLU

ស៊ុយ ប៉េត្រូ



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2019 DO PODER LEGISLATIVO

O projeto de lei em epígrafe visa instituir o tributo de contribuição de melhoria decorrente das obras públicas que especifica.

Após inclusão em pauta para leitura, nos termos regimentais, a referida proposição foi remetida a esta Comissão para fins de análise e emissão de parecer, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no art. 48, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, no que tange à iniciativa, compete ao Prefeito do Município, a iniciativa de projetos de lei ordinária, nos termos do art.129, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno. Sendo assim, a regra de competência de iniciativa está atendida.

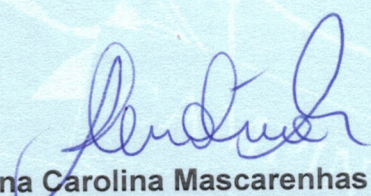
Após análise atenta da proposição, verificou-se sua constitucionalidade e legalidade, não havendo qualquer vício que possa impedir a sua aprovação.

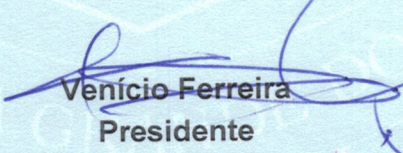
Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei n. 95/1998.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 58/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.


Ana Carolina Mascarenhas
Relatora


Venício Ferreira
Presidente


Felipe Veiga
Membro



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 31/2019 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA DE LEIS SOB O Nº 58/2019

Este Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, visa instituir o tributo de contribuição de melhoria decorrente das obras públicas que especifica.

A análise desta proposição foi submetida a esta Comissão em razão da atribuição prevista no art. 49, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Justifica, o autor, que "a contribuição de melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um determinado tipo de gasto público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através do benefício imobiliário das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional".

Destarte, a proposição prevê a cobrança de contribuição de melhoria em razão da execução de pavimentação na via urbana que especifica, com os demais elementos que se fizerem necessários (ex: terraplanagem, sinalização, paisagismo,...), da qual decorrerá valorização imobiliária.

Desse modo, a contribuição de melhoria a ser instituída visa a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, bem como a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos (diretrizes essas previstas no Estatuto da Cidade).

A instituição de contribuição de melhoria encontra respaldo na Constituição Federal (art. 145, III), bem como no Código Tributário Nacional (art. 81) e na Lei Orgânica do Município (art. 91, III).

Além disso, importa ressaltar que o dever de instituir a contribuição de melhoria decorre do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do art. 2º, XI, da Lei Federal 10.257/01, a seguir transcritos:



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

"Lei complementar nº 101/00 (LRF):

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

...

"Lei Federal nº 10.257/01:

Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

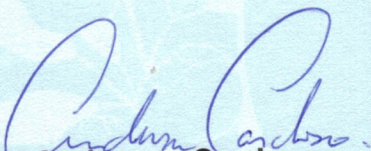
XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;"

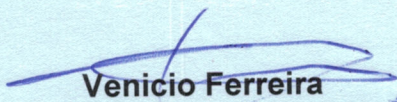
A exceção à cobrança de contribuição de melhoria é a isenção, concedida somente mediante lei. Nesse sentido, o art. 14 deste Projeto de Lei dispõe acerca dos requisitos para a concessão da isenção.

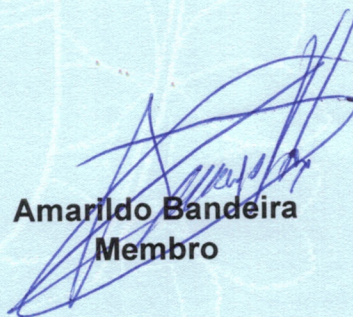
Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 58/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.


Anderson Cardoso
Presidente


Venicio Ferreira
Relator


Amarildo Bandeira
Membro



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 31/2019 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA DE LEIS SOB O Nº 58/2019**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município, visa instituir o tributo de contribuição de melhoria decorrente das obras públicas que especifica.

A presente proposição foi submetida à apreciação desta Comissão em razão do disposto no art. 50, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

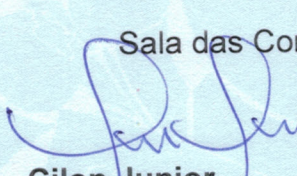
Justifica, o autor, que em razão da crescente urbanização, o Poder Público atua para a correção dos problemas causados pela ocupação desordenada nas cidades. Um dos instrumentos utilizados é a pavimentação nas vias urbanas.

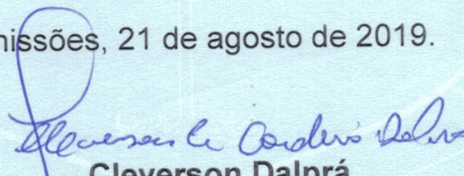
Desse modo, a execução da referida obra especificada na proposição, é uma intervenção concreta do Poder Público na realidade urbana, cumprindo, assim, as funções sociais da cidade e a promoção do desenvolvimento urbano.

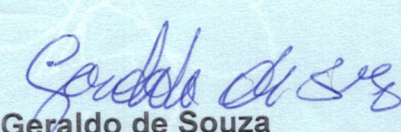
Portanto, de acordo com a fundamentação supra, esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 58/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.


Cilon Junior
Relator


Cleverson Dalprá
Presidente


Geraldo de Souza
Membro